



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMADS**  
**Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (SAICA)**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada sem fins econômicos para realizar ações previstas na Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 - CNAS para a prestação de **Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (SAICA)**, na modalidade **“Casa Lar”**, referenciado ao **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**.

**1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O presente edital e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações; pela Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.02, Lei Ordinária nº 13.019/2014 alterada pela lei 13204/2015 e pelo Decreto MUNICIPAL NR. 6900/2017, e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam.

**1.3** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O objeto a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**1.5** Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.pirassununga.sp.gov.br>. Acesso pelo link: <http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2023>

**2. DO OBJETO**

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a(s) OSC(s) selecionada(s) para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em três unidades na modalidade “Casa Lar”, com atendimento em cada unidade, de até 10 crianças e/ou adolescentes, totalizando 30 vagas para atendimento nas três unidades.

**2.1** O objeto da parceria trata do direito à assistência social, não isentando outros órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Pirassununga de suas obrigações constitucionais e infraconstitucionais, junto aos acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

**2.2 Objetivo Geral:** - Acolher e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

**2.3 Objetivos Específicos:** - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrária; - Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; - Possibilitar a convivência comunitária; - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**3. DO VALOR DO REPASSE ANUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Casa-Lar Unidade 1: até R\$ 546.000,00

**3.2** Casa-Lar Unidade 2: até R\$ 546.000,00

**3.3** Casa-Lar Unidade 3: até R\$ 546.000,00

**3.4 Total do repasse anual: até 1.638.000,00**

**4. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES DOS REPASSES MENSAS**

**4.1** O cálculo do valor da parcela mensal a ser repassada seguirá os seguintes critérios:

**4.1.1** Para o total de 12 (doze) parcelas para o custeio de despesas fixas, será repassado até 54% do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho apresentado pela proponente para o custeio deste tipo de despesa (Recursos Humanos, encargos trabalhistas, aluguel e despesas que venham a compor o Plano de Trabalho e que sejam, comprovadamente fixas e essenciais à execução do objeto).

**4.1.2** Para o total de 12 parcelas para o custeio de despesas variáveis, será repassado até 46% do valor total pactuado, tendo como base, o número de acolhidos e/ou mantidos em acolhimento, no mês de referência, para a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**4.1.3** Fórmula de cálculo do valor do repasse para as parcelas referentes as despesas variáveis:

Fórmula de cálculo do valor percapita (por criança ou adolescente acolhida(o)):

$\frac{(v/100.p)/n}{at}$  onde:

v=valor total anual = R\$546.000,00

p=porcentagem máxima do valor de repasse anual para parcelas variáveis = 46

n=número total de parcelas =12

at= número máximo de acolhimentos por mês de referência do repasse  
ou seja:

$$\frac{(546.000/100.46)/12}{10} = 2.093$$

Sendo definido o valor percapita (por criança ou adolescente acolhido(a) de **R\$ 2.093,00** (dois mil e noventa e três reais)

O valor do repasse mensal será composto soma do valor da parcela referente às despesas fixas, prevista no Plano de Trabalho apresentado para o mês de referência e o valor calculado conforme item **4.1.3** referente às despesas variáveis.

**3.5** O repasse será realizado mensalmente, em 12 parcelas, conforme cronograma de desenbolso financeiro apresentado no Plano de Trabalho e serão consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**3.5.1 13.02 08.243.4002.2760 33.50.39 - fonte 01 Cód Aplicação 5000000**

Valor: R\$ 1.515.500,00

**3.5.2 13.02 08.244.4002.2551 33.50.39 - fonte 05 Cód Aplicação 5000042**

Valor: R\$100.000,00

**3.5.3 13.02 08.243.4002.2760 33.50.39 - fonte 2 Cód Aplicação 5000082**

Valor: R\$ 22.500,00

#### **4. DO SERVIÇO**

**4.1. Nome do Serviço:** Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – SAICA – Modalidade CASA LAR

**4.2. Descrição Específica:** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, atentando ainda aos direitos constitucionais de acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, fazendo constar no Plano de Trabalho, através da instituição de metas e indicadores de alcance de metas e resultados, o acesso à cursos extracurriculares, atividades culturais, esportivas e de lazer.

**4.3 Das Condições e Formas de Acesso:** - Por determinação do Poder Judiciário; - Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 horas, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4.4 Referenciamento:** O Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes está referenciado à Proteção Social de Alta Complexidade da SMADS, o que compreende a participação em reuniões quando solicitado; receber orientações técnicas em consonância com as normativas do SUAS; estabelecer compromissos, relações e procedimentos comuns e/ou complementares; estabelecer vínculo com o SUAS, integrando a rede de serviços socioassistenciais do município; observar fluxos e protocolos definidos pela gestão pública referente a encaminhamentos, inserções, desligamentos, procedimentos e trocas de informações.

**4.5 Articulação em Rede:** O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deve estar articulado aos demais serviços socioassistenciais de Pirassununga-SP e deverá operar a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Organizações da Sociedade Civil e demais políticas públicas como saúde e educação, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção frente as demandas apresentadas.

**4.6 Público Alvo:** Crianças de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

**4.7 Quantidade de Unidades Casa-Lar:** 03 (três)

**4.8 Número máximo de usuários por unidade :** 10 crianças e/ou adolescentes

**4.9** Em situação excepcional, o Município poderá realizar Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite de 10 atendidos em cada unidade Casa-Lar.

**4.10 Trabalho Social:** Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA e CNAS), documentos de referência que devem ser de conhecimento de todos os envolvidos na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**4.11 Impacto Social Esperado:** Desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social; oferta de endereço institucional para utilização como referência; desenvolvimento de vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; oportunidade de acesso às atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; respeito ao direito de opinião e decisão, quando não incorrer em risco para a criança ou adolescente; oferta de espaços próprios e personalizados; acesso à documentação civil; obtenção de orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; garantia de ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; desenvolvimento de capacidades para autocuidado, construção de projetos de vida e alcance de autonomia; ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; preparação para o desligamento do serviço; oportunizar a avaliação do serviço; colocação em família substituta sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem e com autorização do Poder Judiciário.

**4.12 Abrangência Territorial:** Municipal

**4.13 Bem Imóvel:** De propriedade ou locada pela OSC; deve ser espaço para moradia, endereço de referência, apresentar condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, condizente com o número de usuários pactuado e normativas elencadas no item 4.10.

**4.13 Funcionamento:** 24 horas por dia, 07 dias da semana.

**4.14 Recursos Materiais e de Consumo:** mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos devem ser de responsabilidade da OSC. Banco de Dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

**4.15 Transporte:** A OSC deverá disponibilizar veículo automotor próprio, categoria passeio ou misto, e outros meios de transporte, em bom estado de conservação, para realização do objeto que a se propõe, incluindo-se a necessidade de realização de visitas domiciliares, acompanhamento e transporte do público-alvo atendido em serviços da rede socioassistencial municipal ou fora do município, deslocamento da equipe técnica e demais atividades que requeiram o deslocamento da equipe técnica e público-alvo nas ações relativas e exclusivas à execução do objeto.

**4.16 Recursos humanos:** Conforme NOB RH/SUAS, documento de referência que deve ser de conhecimento de todos os envolvidos na execução do objeto.

**4.16.1** As remunerações das contratações que serão realizadas para a execução do objeto devem estar dentro dos parâmetros regionais de remuneração e dos parâmetros de remuneração da Administração Pública Municipal para cada função, conforme os princípios da economicidade, eficiência e eficácia em atendimento ao art. 5º da Lei 13.204/15.

## **5. DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

**5.1** Elaborar o Projeto Político-Pedagógico do serviço;

**5.2** Elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento;

**5.3** Inscrever o serviço no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e, no caso da rede socioassistencial privada, no Conselho de Assistência Social.

**5.4** Metodologias de atendimento, que consistem em:

**5.4.1** Elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;

**5.4.2** Elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatório semestral de acompanhamento de cada criança e adolescente;

**5.4.3** Atender no mesmo serviço os grupos de irmãos, sempre que houver;

**5.4.4** Manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente;

**5.4.5** Acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme a especificidade de cada serviço e situações identificadas.

**5.4.6** Realizar reunião de equipe (com frequência semanal, quinzenal ou mensal, a critério da equipe e conforme necessidade do serviço) para discussão de casos, planejamento e demais ações necessárias à execução do objeto.

**5.4.7** Deverá ser elaborada ata simples das reuniões, contendo data, horário, local, nome dos participantes e assuntos abordados (em tópicos), documento este que fará parte da composição da prestação de contas e relatório mensal de atividades.

## **6. DAS DATAS, PRAZOS E CONDIÇÕES**

**Tabela 1**

Ato	Prazo	Horário e local
Publicação do Chamamento	01/12/2023	no site da Prefeitura Municipal: <a href="http://www.pirassununga.spf.gov.br">www.pirassununga.spf.gov.br</a> na aba Convênios – chamamento público 2023 e no Diário Oficial do Município.
Protocolo dos documentos no <b>formato físico</b> na SMADS e Protocolo dos documentos no <b>formato eletrônico</b> na SMADS	02/01/2024	Protocolo Físico: Rua Frederico Port, 74 – Centro Pirassununga – SP. Protocolo Eletrônico: e-mail: monitor3setor.smps@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

		Até às 8h50 do dia 02/01/2024	
Sessão Pública para a abertura das propostas, conferência e análise e dos documentos pela Comissão de Seleção.	02/01/2024	Rua Frederico Port, 74 – Centro Pirassununga – SP. A partir das 9:00	
Divulgação preliminar das Propostas Selecionadas Divulgação no site da Prefeitura: <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br">www.pirassununga.sp.gov.br</a> e no Diário Oficial	03/01/2024	no site da Prefeitura Municipal: <a href="http://www.pirassununga.spf.gov.br">www.pirassununga.spf.gov.br</a> na aba Convênios – chamamento público 2023 e no Diário Oficial do Município	
Prazo para recurso do resultado preliminar	08/01/2024	Protocolo Eletrônico: e-mail: <a href="mailto:monitor3setor.smpps@pirassununga.sp.gov.br">monitor3setor.smpps@pirassununga.sp.gov.br</a> até às 9:00 do dia 08/01/2024	
Análise de recursos, homologação e divulgação dos resultados no sítio do Diário Oficial do Município	08/01/2024	no site da Prefeitura Municipal: <a href="http://www.pirassununga.spf.gov.br">www.pirassununga.spf.gov.br</a> na aba Convênios – chamamento público 2023 e no Diário Oficial do Município	
Convocação da(s) OSC(s) selecionadas para apresentação de documentação, nos moldes da Lei nº 13.019/2014	09/01/2024	no site da Prefeitura Municipal: <a href="http://www.pirassununga.spf.gov.br">www.pirassununga.spf.gov.br</a> na aba Convênios – chamamento público 2023 e no Diário Oficial do Município	
Prazo para entrega da documentação pela(s) OSC(s)	12/01/2024	Protocolo Eletrônico: e-mail: <a href="mailto:monitor3setor.smpps@pirassununga.sp.gov.br">monitor3setor.smpps@pirassununga.sp.gov.br</a>	
Parecer Jurídico	18/01/2024	Protocolo Administrativo nº 5488/2023	
Prazo para adequação/regulamentação da documentação	23/01/2024	Protocolo Administrativo nº 5488/2023	
Celebração do termo e publicação no Diário Oficial.	26/01/2024	no site da Prefeitura Municipal: <a href="http://www.pirassununga.spf.gov.br">www.pirassununga.spf.gov.br</a> na aba Convênios – chamamento público 2023 e no Diário Oficial do Município	

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7. A OSC interessada na oferta do referido serviço deverá apresentar proposta, obrigatoriamente, em dois formatos distintos:

**7.1. Formato físico:** em envelope lacrado, via postal (Sedex ou Carta Registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço da SMADS, situada a Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga/SP – CEP: 13631-087, de 01/12/202 Até às 8h50 do dia 02/01/2024.

**7.1.1** O envelope lacrado com a proposta da OSC deverá apresentar, em sua parte externa, o seguinte modelo de identificação e endereçamento:

À SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENVELOPE PROPOSTA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMADS  
NOME DA OSC:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:

**7.1.2.** A proposta enviada, em única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**7.1.3.** A proposta da OSC interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 3.2. do item 3 – “do serviço” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

**7.1.3.1.** Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

**7.1.3.2.** Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**7.1.3.3** Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

**7.1.3.4.** Portfólio de experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, de modo que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante;

**7.1.4.** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade e pelo técnico do Serviço Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

7.1.5. O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.1.6. O Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação integra o presente edital.

7.1.7. Não serão aceitos protocolos fora do prazo estipulado no item 6, Tabela 1;

7.1.8. Não será aceito a entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto;

**7.2. Formato Eletrônico:** Todos os documentos entregues no formato físico, deverão ser digitalizados e encaminhados ao e-mail: monitor3ºsetor.smps@pirassununga.sp.gov.br;

7.2.1. A proposta protocolada no formato eletrônico deverão, obrigatoriamente, ser idêntica àquela enviada no formato físico, sob o risco de desclassificação da proposta;

Documentos apresentados somente um formato (físico ou virtual), serão desconsiderados;

Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem entregues dentro do prazo, conforme Tabela 1 do presente edital.

## **8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

8.1 Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes físicos. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos membros da Comissão, sendo disponibilizados para vistas e rubrica pelos representantes das OSC's e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo;

8.2. Após a verificação da documentação apresentada no protocolo físico, a Comissão de Seleção procederá a verificação do envio do protocolo eletrônico, conferindo a documentação digital para verificar se trata-se de proposta idêntica ao protocolo físico;

8.2 Será desclassificada a OSC que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital de Chamamento Público;

8.3 Será desclassificada a OSC que apresentar documentação diferente no formato físico e eletrônico;

8.3 Não será admitido o saneamento, correção ou qualquer espécie de alteração do Plano de Trabalho, que será analisado à vista do que originalmente foi proposto pela OSC.

## **9. ANÁLISE DOS RESULTADOS E RECURSOS**

9.1 A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

9.2 Os documentos contidos no "Envelope Proposta" serão analisados pela Comissão de Seleção, que verificará a entrega da documentação exigida, a exatidão das informações prestadas e procederá às correções correspondentes com vistas à apuração dos requisitos a serem considerado para fins de julgamento da proposta.

9.3 Serão eliminadas as propostas:

- a) Impertinentes e/ou inconsistentes;
- b) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste edital.

9.4 A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida. Critérios:

- a) Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;
- b) Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria, no prazo dos últimos três anos;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos definidos neste edital, obedecendo as diretrizes do SUAS;
- d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis para a realização do objeto deste edital;
- e) Informação quanto ao número de funcionários e voluntários detalhando suas qualificações e descrevendo as atividades que cada um desenvolve;
- f) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria;
- g) Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

9.5 São proponentes as entidades e organizações de Assistência Social que atendam a todos os critérios estipulados neste edital, desde que:

- a) não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA;
- b) tenham atendido o item 6.1.12, e entregue toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida.

9.6 Poderão ser escolhidas tantas OSC's quanto for necessário para o preenchimento das metas propostas por este edital.

## **10. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS**

Para cada critério de A a G será atribuída uma pontuação e um peso.

I- A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- a) 0 (zero): Não atende
- b) 1 (um): Atende parcialmente
- c) 2 (dois): Atende satisfatoriamente
- d) 3 (três): Atende plenamente/integralmente

II- O peso atribuído a cada critério será o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Item /Critério	Peso
a) Experiência anterior da entidade	1
b) Descrição dos serviços oferecidos	1
c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços	1
d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis	1
e) Recursos Humanos	2
f) Resultados	3
g) Planilha orçamentária	1

III - Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado.

IV - A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e está indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.

#### **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Maior nota na avaliação técnica;
- b) Maior tempo de Experiência da entidade, considerando dia, mês e ano;
- c) Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano.

11.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a questão será solucionada levando-se em conta a OSC que tiver maior tempo de parceria com o poder público, com repasses de recursos.

#### **12. QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

12.1 As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, bem como para esclarecimentos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes.

12.2 Na audiência pública, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

12.3 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

12.3.1 Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

12.3.2 Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

12.4 A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

12.5 Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência

#### **13. MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

13.1 A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico;

13.2 O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

#### **14. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

14.1 Para poder celebrar a presente parceria, a organização/entidade/associação habilitada, em cumprimento do artigo 33 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser regida por estatuto com finalidade de interesse público, cujas normas disponham, expressamente, sobre:

14.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

14.1.2 A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

14.1.3 A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

14.1.4 Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por meio de Portal de Transparência da própria OSC, às prestações de contas mensais e no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

c) arquivamento e manutenção da prestação de contas nas dependências da OSC pelo período de 10 anos, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**14.2** Nos termos do artigo 37 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização/entidade/associação deverá indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**14.3** Observância e atendimento rigorosos ao cronograma estabelecido no item 5 deste edital.

**15. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**15.1** São exigidos para a celebração da Colaboração documentos elencados abaixo, toda a documentação, deverá vir precedida de folha de rosto dirigida à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em papel timbrado da organização da sociedade civil.

- a) Prova da propriedade ou posse legítima ou contrato de aluguel ou cessão de direitos, do imóvel que será utilizado para execução do objeto pactuado e certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais da sede da OSC;
- b) Inscrição emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;
- c) Certidão negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;
- d) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- i) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- j) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação escolhida, em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica e suas alterações;
- k) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- l) Declaração comprobatória de que a organização/entidade/associação escolhida possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante, (portfólio);
- m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;;
- n) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- o) Declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
- p) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- q) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal) se houver;
- r) Listagem com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
- s) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de verificar a hipótese de incidência do art. 39, inciso VI, da Lei nr. 13019/2014;
- t) Declaração atualizada que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conf. artigo 165 inciso XIX;
- u) Apresentação de número de conta-corrente específica da OSC, para recebimento de cada rubrica do orçamento, dos reembolsos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil;

**16. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

**16.1** A Colaboração a ser firmada com a OSC escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**16.2** A Colaboração a ser firmada com a OSC que onerar fontes de outras esferas terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, condicionada à manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

**17. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**17.1** Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da SMPS., antes de sua assinatura.

**17.2** O termo de colaboração será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da SMADS no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Diário Oficial.

**18. REPASSES MENSAIS**

**18.1** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação colaboradora o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão Federal, Estadual e Municipal.

**18.2** Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a liberação da parcela vinculada, pela SMADS à OSC, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

**18.3** O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, venha a ocorrer alteração ou diminuição de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico da SMADS;

**18.4** Devido o plano de trabalho e o cronograma de desembolso prever o repasse de mais de (01) parcela de recursos, de acordo com o artigo 49 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá:

**18.4.1** Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebração da parceria;

**18.4.2** Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

**18.4.3** Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

**19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1** As prestações de contas referente à execução do objeto que se propõe, serão realizadas após a elaboração e assinatura do Termo de Colaboração entre as partes.

**19.2** O processo de prestação de contas é feito embasado nas diretrizes estabelecidas pela SMADS, seguindo os pressupostos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da lei nº 13.019/14. A prestação de contas será realizada observando a boa e regular aplicação de recursos conforme previsto no Plano de Trabalho.

**19.2.1** A OSC deverá ter toda a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos.

**19.2.2** A OSC poderá apresentar, anexo ao Plano de Trabalho, um fluxograma de prestação de contas, entre outros documentos referentes a prática de prestação de contas.

**19.3** As prestações de contas serão realizadas em observância a Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, com frequência mensal e anual, legislações que devem ser de conhecimento da OSC.

**19.3.1** Os modelos de formulários e demais comprovantes necessários à prestação de contas mensais e anual serão informados à OSC selecionada após a assinatura do Termo de Colaboração.

**19.3.2** As prestações de contas mensais deverão ser entregues em meio físico na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 277/2021.

**19.4** A OSC deverá manter a guarda, em sua sede, dos documentos originais relativos ao objeto que propõe o presente edital pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

**19.5** O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser Plano Individual de Atendimento, prontuário individual do usuário, atas, relatórios, fotos, vídeos, lista de presença com data e assinatura, e demais documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto em conformidade com o pactuado.

**20. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**20.1** A OSC deverá apresentar formas de controle e transparência da parceria que atenda aos pressupostos da Administração Pública, conforme orientação do TCE-SP.

**20.2** A fundamentação das ações de transparência na relação de parceria entre a Administração Pública e OSC da qual se trata no presente edital encontra-se no material denominado "Transparência das Entidades do Terceiro Setor" disponibilizado no sítio do TCE, sob o link: <https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/consolidados/comparativos/IIFO2021-RelatorioComparativo.pdf>

**21. NOMEAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

**21.1** A OSC e a Administração Pública, figurada pela SMADS, deverão indicar, de maneira distinta, representante para ocupar a função de gestor da parceria.

**21.2** A OSC deverá indicar o nome do profissional, cargo, RG e CPF para responder pela parceria junto à celebrante SMADS.

**21.3** A Administração Pública, representada pela SMADS, indicou como de gestora da parceria por meio da Portaria nº 416/2020, a servidor Célia Regina Alves Cabral.

**22. DAS VEDAÇÕES**

**22.1** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a organização da sociedade civil que:

**22.1.1** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**22.1.2** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**22.1.3** Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**22.1.4** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados ou renegociados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**22.1.5** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei 13019/2014;

**22.1.6** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**22.1.7** Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo 39 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**22.2** Também é vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

**22.2.1** Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

**22.2.2** Realização de despesas com taxas bancárias;

**22.2.3** Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

**22.2.4** Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

**22.3** Em observância ao artigo 45 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

**22.3.1** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**22.3.2** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**22.3.3** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública ou por meio de Termo Aditivo em situações emergenciais, conforme item 4.5.1 deste edital.

**22.3.4** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**22.3.5** Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

**22.3.6** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

**22.3.7** Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**22.3.8** Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas

### **23. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**23.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**23.1.1** Advertência;

**23.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.1.3** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**23.1.4** A sanção estabelecida no inciso III do caput do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e, na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

**24.2** Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente edital.

24.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga - SP, 01 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO  
(Redigir em papel timbrado da organização)

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na ....., por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) ....., portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ...../2017 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

Pirassununga, .... de .....de 2022.

---

Nome completo, função e assinatura

**OBSERVAÇÕES**

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

(Redigir em papel timbrado da organização)

.....ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....

inscrita no CNPJ sob nº....., apresenta proposta para participação do chamamento público visando a execução de serviço, através de parceria entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Edital nº...../2017 da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Pirassununga/SP,.....de.....de.....(data).

---

Assinatura do dirigente  
Nome completo do(a) dirigente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

ANEXO III

Usar o papel timbrado da proponente  
Obs.: Observar os arts. 22 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.		
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Tel	e-mail	
Banco 001	Agência		Conta Corrente		Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Função	Mandato	
Endereço			C.E.P.	Telefone	
Nome do Técnico Responsável			Registro Conselho	Telefone	
C.I./Órgão Expedidor			C.P.F.	e-mail	

**2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Nome do projeto: (se houver)

Serviço:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.		

**3 – OBJETIVO ESPECÍFICO DO SERVIÇO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.**

Criar quantos 'quadros' forem necessários tem que estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

Atividade		
Objetivos específicos		
Metodologia/Estratégias		
Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Profissional Envolvido		
Atividade		
Objetivos específicos		
Metodologia/Estratégias		
Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

Atividade		
Objetivos específicos		
Metodologia/Estratégias		
Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

**4 – RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO (criar quantas linhas forem necessárias)**

Nome	Escolaridade	Função	Carga Horária	Regime de Contratação	Data da Contratação

**5 – ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS Criar quantos 'quadros' forem necessários**

Função	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	
1/3 das férias	
13º salário	
Aviso prévio	

Função:	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	
1/3 das férias	
13º salário	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Aviso prévio

Função:	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	
1/3 das férias	
13º salário	
Aviso prévio	

**6 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa		
Custeio		
Código	Especificação	Concedente (R\$)
319011	Recursos Humanos	Especificar em valor
319013	Encargos Sociais	Especificar em valor
319030	Material de Consumo	Especificar em valor
319036	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Especificar em valor
319039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Especificar em valor
<b>TOTAL GERAL</b>		

**6.1 Contrapartida da Organização da Sociedade Civil (R\$ 1,00)**

R\$

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

**8 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil existe há .....anos, ..... meses, e ..... dias (especificar anos, meses e dias de existência comprovada)**, atendendo dessa forma as exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, encontrando-se em regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, não possuindo inscrição em dívida ativa da União, do Estado e do Município.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FINALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil possui seus objetivos, finalidades, capacidade técnica, operacional e instalações devidamente avaliados, sendo estes compatíveis com o objeto da parceria em tela.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que integram o quadro de dirigentes desta Organização da Sociedade Civil:**

- ..... (nome completo), residente e domiciliado na ..... (endereço completo), portador da cédula de identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº .....;  
(relacionar todos os dirigentes)

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que não fazem parte do quadro diretivo desta Organização da Sociedade Civil agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da presente parceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não realizará a contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados pela presente parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Pirassununga/SP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

---

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao ..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil tem sua sede localizada no seguinte endereço:** ....., nº ....., bairro ....., na cidade e comarca de ....., Estado de São Paulo, CEP .....

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Pirassununga/SP, ..... de ..... de ..... 2022.

.....  
[assinatura do (a) dirigente]  
[Nome completo do (a) Dirigente]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**ANEXO XII**

**Protocolo Administrativo nº** .....  
**Fundamentação Legal:** .....  
**Termo de Colaboração nº** .....

**Minuta do Termo de Colaboração**

Termo de colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** e a .....

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **José Carlos Mantovani**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua nº, Cidade Jardim, cidade de Pirassununga – SP, denominado **MUNICÍPIO**, e, (NOME DA OSC)....., nesta cidade de Pirassununga e inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo, o Sr (a)....., (**nacionalidade**)....., (estado civil)....., (formação profissional)....., portador do RG n.º ..... e no CPF sob nº ....., residente e domiciliado Rua .....(nº) ....., (bairro)....., na cidade de Pirassununga/SP, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº13019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 conjugado com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. Constitui objeto da parceria a execução dos serviços do “.....” promovendo a atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em nas ações em meio aberto, determinadas judicialmente, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2. São obrigações do município:

2.1. Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5077, 09 de março de 2017, no primeiro dia útil após o recebimento do repasse Estadual realizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento.

2.2. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

2.3. Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2.4. Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima item 7.1 as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas *in loco* para a emissão de Manifestação Conclusiva;

2.5. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima item 7.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;

2.6. Comunicar a Procuradoria Geral ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

2.6 – Adequar ações para a continuidade do objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis conforme cláusula sétima item 4.1 o Município através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

2.7 – Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;

2.8 – Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula sétima item 7 com a Procuradoria Geral,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e, desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. São obrigações da Entidade:

3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;

3.2. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

3.3. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.1 a 6.2.3.15;

3.4. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;

3.6. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração, é de R\$ .....

4.2. As despesas constantes no Parágrafo anterior correram por conta da dotação orçamentária .....

4.3. Os repasses à OSC serão depositados nas seguintes contas bancárias: .....

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de .....

### CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;

6.2 - **A prestação de contas mensal** deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o **décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse**, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:

6.2.1 - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada ;

6.2.2 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - **ANEXO RP 14** que deverá ser instruído com os documentos abaixo :

6.2.2.1 – Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

6.2.2.2 – Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;

6.2.3 - **A Prestação de Contas Anual** deverá ser apresentada até **31 de Janeiro do ano subsequente** ao exercício de repasse, contendo:

6.2.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - **ANEXO RP 14**;

6.2.3.2 – Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

- 6.2.3.3 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta Corrente e de aplicações financeiras;
- 6.2.3.4 - Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios encerrado e anterior;
- 6.2.3.5 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- 6.2.3.6 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.2.3.7 – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 6.2.3.8 – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 6.2.3.9 - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 6.2.3.10 - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 6.2.3.11 – informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- 6.2.3.12 – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição da ;
- 6.2.3.13 – Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;
- 6.2.3.14 - Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de alterações;
- 6.2.3.15 – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 7.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.
- 7.2 - Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.
- 7.3 - O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESTITUIÇÃO**

- 8.1. A OSC compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. Não execução do objeto deste termo de colaboração;
- 8.3. Não apresentação da prestação de contas;
- 8.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- 8.5. O saldo residual não utilizados até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
- 9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditado, por acordo entre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 04 (quatro) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
NOME DA OSC

Testemunhas:

.....

.....

